

Associação Beneficente do Parque dos Rios
Itaju do Colônia-BA.

REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL
DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DO PARQUE DOS RIOS

CAPÍTULO I

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DO PARQUE DOS RIOS, fundada em 15 de agosto de 2003, com sede social na Avenida Beira Rio, s/nº - Bairro Parque dos Rios, no município de Itaju do Colônia, Estado da Bahia, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, políticos ou religiosos constituída por número ilimitado de sócios, sem distinção de nacionalidade, religião ou raça, proprietários ou locatários, residentes em estabelecimentos no mencionado bairro e suas adjacências. Os estabelecimentos mencionados neste artigo podem ser residenciais ou comerciais.

Art. 2º - Associação tem por objetivo:

- I. Cultivar a mais ampla e perfeita cordialidade entre os sócios;
- II. Promover a geração de emprego e renda comunitária, através do ensino e execução de práticas cooperativa se associativistas de valor cultural e/ou econômico;
- III. Preservação, defesa e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- IV. Geração de emprego e renda através de execução de políticas públicas através do esporte;
- V. Promover atividades culturais, produtivas, sociais e desportivas;
- VI. Zelar pela melhoria das condições de vida e do embelezamento do bairro;
- VII. Firmar convênios com Associações congêneres, autarquias, entidades religiosas, municipais, estaduais, federais, internacionais, e outras;
- VIII. Promover e assistir as pessoas carentes;
- IX. Adquirir terras, para assentamentos dos associados na área de Reforma Agrária e Habitação, rural e urbana dos Programas dos Governos, Municipais, Estaduais e Federais;
- X. A Associação pode intervir a fim de otimizar a relação dos associados frente à demanda indígena Pataxó perante o Poder Público ou Judiciário, com fins de zelar pelos direitos constitucionais à moradia, dignidade humana, presença do Estado através de Educação, Segurança e Saúde e tudo o quanto mais interessar.

Art. 3º - É vedada a utilização do nome da Associação e da sede social para fins pessoais, bem como para campanhas ou promoções que não sejam de interesse da maioria dos moradores.

Art. 4º - O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado.

AUTENTICAÇÃO NO VERBO

Associação Beneficente do Parque dos Rios

Itaju do Colônia-BA.

Art. 5º - A Associação é legitimada a representar os seus associados em defesa de interesses coletivos ou individuais homogêneos que permeiem os objetivos contidos no presente Estatuto, Judicial ou administrativamente, na qualidade de substituto processual, independentemente de autorização expressa individual ou relação nominal dos substituídos, podendo, para tanto, outorgar poderes, através de seu presidente, a advogado regularmente constituído para o patrocínio de tais causas em juízo ou fora dele.

CAPÍTULO II

Art. 6º - São as seguintes categorias de sócios:

- I. Contribuintes, os residentes no Bairro que se inscreverem no quadro social, cujos nomes sejam aprovados pela diretoria e se disponham a cumprir o Estatuto e Regulamento da Associação por ventura existente;
- II. Beneméritos os que havendo feito valiosa ou prestado serviços relevantes a Associação, tenham seus nomes aprovados pela Assembleia Geral.

Art. 7º - Os sócios contribuintes ficam obrigados a concorrer com uma mensalidade, a ser fixada pela Assembleia Geral Ordinária, necessária a manutenção à Associação.

§ 1º - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais

§ 2º - Os sócios que se retirarem da Associação não terão direito a qualquer tipo de restituição.

Art. 8º - São deveres dos sócios:

- I. Respeitar e fazer respeitar o Estatuto e os regulamentos porventura existentes;
- II. Pagar dentro do prazo determinado às contribuições a que se tenham obrigado;
- III. Comparecer assiduamente às reuniões, assembleias e de mais atividades da Associação;
- IV. Promover e praticar a solidariedade entre os sócios;
- V. Prestar o seu concurso para maior desenvolvimento da Associação;
- VI. Aceitar os cargos sociais para os quais foram eleitos ou nomeados, salvo motivo de força maior,

Art. 9º - São direitos dos sócios:

- I. Votar e ser votado nas eleições para preenchimento de cargos da diretoria;
- II. Desfrutar os benefícios assegurados pela Associação, sujeitando-se aos seus regulamentos;
- III. Sugerir à diretoria ou às Assembleias Gerais tudo quanto julgar conveniente aos interesses da comunidade;
- IV. Tomar parte em todas as atividades associativas.

Parágrafo Único - para gozo dos direitos assegurados neste artigo é necessário que os sócios estejam em dia com suas obrigações.

CONFIRMAÇÃO NO VER. 3

Associação Beneficente do Parque dos Rios

Itaju do Colônia-BA.

Art. 10º - O sócio que infringir as disposições estatutárias ou regulamentares, praticar atos que desabonem o nome da Associação ou perturbar a sua ordem é passível das seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Suspensão;
- III. Expulsão, conforme deliberação da diretoria e aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Do Patrimônio Social

Art. 11º - A receita da Associação provém das contribuições dos associados, donativos, rendimentos do seu patrimônio social ou de atividades promovidas pela Associação, de tudo mantida a respectiva contabilidade.

Parágrafo Único - As despesas da Associação constituem em gastos ordinários para o seu funcionamento, manutenção da sede social e para fazer face a demais dispêndios inerentes à sua finalidade.

CAPÍTULO IV

Da Diretoria

Art. 12º - Os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária em votação secreta, e da qual participarão, como candidatos e eleitores, todos os sócios contribuintes em dia com suas obrigações.

Art. 13º - A Diretoria compõe-se de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários e 1º e 2º Tesoureiros.

Art. 14º - O mandato da Diretoria é de dois anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único - A reeleição de que trata este artigo será permitida tanto à Diretoria em seu conjunto, quanto a qualquer dos seus membros que porventura concorra por outra chapa.

Art. 15º - Os membros da Diretoria não receberão qualquer remuneração pelo desempenho de suas funções, assegurado, no entanto, o direito de ressarcimento por quaisquer despesas efetuadas, desde que devidamente autorizada e comprovada.

Art. 16º - São atribuições da Diretoria:

- I. Administrar os bens móveis e imóveis da Associação;
- II. Receber legados. Subvenções, benefícios e tudo o mais que for dado à Associação;

AUTENTICAÇÃO NO VER-3

Associação Beneficente do Parque dos Rios

Itaju do Colônia-BA.

- III. Criar ou extinguir Departamentos, conforme julgar conveniente, provê-los de Regulamentos;
- IV. Eleger, por maioria simples, os responsáveis pelos Departamentos;
- V. Convocar as Assembleias dirigira-las e fazer cumprir as suas decisões;
- VI. Apresentar o Relatório e Balanço Geral sobre o exercício findo para aprovação da Assembleia Geral;
- VII. Admitir e dispensar empregados;
- VIII. Resolver os casos não previstos neste Estatuto.

Art. 17º - A Diretoria reunir-se-á pelo menos uma vez por mês, deliberando por maioria simples de votos, com a presença mínima que represente a metade mais um dos Diretores em exercício,

CAPÍTULO V

Da Administração

Art. 18º - A Administração da Associação compete a todos os Diretores, conjunta e isoladamente, com as atribuições previstas no Estatuto,

Art. 19º - Compete ao Presidente:

- I. Representar a Associação, Judicial ou extrajudicial, quer ativa como passivamente;
- II. Executar e fazer executar o estatuto e Regulamento dos vários Departamentos;
- III. Autorizar todas as despesas necessárias ao desempenho das finalidades da Associação, como também assinar em conjunto com o primeiro 1º Tesoureiro os cheques emitidos pela Associação;
- IV. Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros da Associação e rubricar todas as folhas;
- V. Outorgar mandato de representação judicial ou administrativo para advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, em caso de postulação em juízo ou fora dele, nos interesses dos associados, em atenção ao artigo 5º, CAPÍTULO I deste Estatuto.

Art. 20º - Ao Vice-Presidente compete coadjuvar o Presidente e substituí-lo em suas faltas e impedimentos, ou praticar quaisquer atos da administração por delegação expressa do Presidente;

Art. 21º - Compete ao 1º Secretário:

- I. Dirigir os serviços da Secretaria;
- II. Receber toda a correspondência dirigida à Associação, dando-lhe o destino certo;
- III. Assinar a correspondência juntamente com o Presidente;
- IV. Matricular os sócios;
- V. Elaborar e ler as atas de cada sessão;
- VI. Elaborar o relatório Anual da Diretoria;
- VII. Substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos;

AUTENTICAÇÃO NO VERBO

Associação Beneficente do Parque dos Rios

Itaju do Colônia-BA.

Parágrafo Único – Ao 2º Secretário cabe coadjuvar e substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos, assim como exercer as funções delegadas pela Diretoria.

Art. 22º - Ao 1º Tesoureiro compete:

- I. Arrecadar as taxas e contribuições para a Associação e responsabilizar-se por elas enquanto não lhe der o destino regulamentar;
- II. Fazer despesas para os quais tiver a devida autorização por escrito, da Presidência;
- III. Escriturar e fechar o livro Caixa, todos os meses, apresentando-o à Diretoria, na primeira reunião que se realizar, juntamente com o Balancete do mês findo;
- IV. Apresentar o Balanço Anual das finanças à Assembleia Geral;
- V. Catalogar todos os bens imóveis da Associação;
- VI. Organizar o orçamento Anual.

Parágrafo Único – Ao 2º Tesoureiro cabe coadjuvar e substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas e impedimentos, assim como exercer as funções delegadas pela Diretoria.

CAPÍTULO VI

Da Assembleia Geral

Art. 23º - Compete à Assembleia Geral:

- I. Tomar qualquer decisão concernente à Associação, bem como aprovar ou ratificar todos os atos da Diretoria;
- II. Reunir-se ordinariamente, quando convocada pela Diretoria ou a requerimento de no mínimo, um terço dos sócios contribuintes, caso em que a Diretoria terá uma semana para convocá-la, a contar da data da entrega do pedido.

Parágrafo Único – caso a diretoria não efetive a convocação da Assembleia Geral, conforme disposto no inciso II deste artigo, os sócios que tiverem subscrito o requerimento terão plenos poderes para convocá-la, na forma do artigo 24 deste Estatuto.

Art. 24º - As Assembleias serão convocadas com uma semana mínima de antecedência, por meio de editais afixados em locais públicos e visíveis, que permitam a todos os associados saberem de sua realização.

Art. 25º - A Assembleia é soberana em suas decisões, as quais terão que ser acatadas pela Diretoria.

Parágrafo Único – A Assembleia possui poderes para destituir a Diretoria ou quaisquer de seus membros, por votação secreta, cujo resultado deverá ser ratificado em nova Assembleia, convocada para uma semana após,

Art. 26º As decisões das Assembleias serão anotadas em livro próprio,

NOTIFICAÇÃO NO VERBO

Associação Beneficente do Parque dos Rios

Itaju do Colônia-BA.

CAPÍTULO VII **Do Conselho Fiscal**

Art. 27º - O Conselho Fiscal é composto de três associados de igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único – Não Poderá compor o Conselho Fiscal o sócio que faça parte dos demais órgãos.

Art. 28º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar todo o movimento financeiro da Presidência, quer seja de despesas, ou receitas;
- II. Fiscalizar se as despesas e receitas estão ocorrendo com observância das normas constantes do presente estatuto;
- III. Verificar se os livros contábeis e fiscais exigidos pela legislação especificar se estão sendo utilizados com zelo, e sendo bem guardados;
- IV. Fazer relatório circunstanciado de quaisquer perícias levadas a feito, encaminhando-o à Assembleia Geral, com cópia para o presidente da Associação.

Parágrafo Único – As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples.

Art. 29º - Ordinariamente, o Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que convocado pela maioria simples dos sócios e, ainda, sempre que se fizer necessário, para conhecer e dar parecer sobre irregularidades financeiras ocorridas na Administração.

CAPÍTULO VIII **Do Processo Eleitoral**

Art. 30º - As eleições para preenchimento dos cargos eletivos realizar-se-ão até trinta dias antes do vencimento dos mandatos dos membros da Diretoria.

Art. 31º - Todas as eleições obedecendo ao princípio do voto secreto, assegurada a todo o sócio contribuinte, desde que em dia com suas obrigações, o direito de votar e ser votado.

Art. 32º - A eleição será dirigida por uma comissão eleitoral designada pela diretoria, composta de cinco membros, que dividirão entre si as atribuições.

§ I – A data das eleições deveser marcada com uma antecedência mínima de quinze dias e dela será dada ampla divulgação.

§ II – Só poderão concorrer às eleições as chapas anteriormente registradas junto à comissão eleitoral.

§ III – Nenhum candidato poderá concorrer por mais de uma chapa.

AUTENTICAÇÃO NO VER.

Associação Beneficente do Parque dos Rios

Itaju do Colônia-BA.

§ IV – A apuração do resultado da eleição far-se-á imediatamente após o encerramento do pleito.

§ V – Verificando-se empate entre dois candidatos aos mesmo cargo, será considerado eleito o mais idoso.

§ VI – A comissão eleitoral dará previa ciência a cerca do local onde se processara a votação e do seu período de duração.

CAPÍTULO IX

Da Dissolução da Associação

Art. 33º - A Associação somente se dissolverá por deliberação da Assembleia Geral, para este fim especialmente convocada e mediante votação favorável da maioria absoluta dos associados inscritos.

Parágrafo Único – Dissolvida a Associação, os bens de seu patrimônio social serão revertidos a critérios assistenciais, de acordo com o que estabelecer na Assembleia que deliberar sobre a dissolução.

CAPÍTULO X

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 34º - O exercício financeiro da Entidade terminará no dia 30 de cada ano.

Art. 35º - O presente Estatuto foi retificado em Assembleia Geral, realizada no dia 21 de novembro de 2016.

Art. 36º - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Itaju do Colônia-BA, 21 de novembro de 2016.

Aires Antonio Mendes dos Anjos
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

Natália de Vale Santos OAB/BA 27.046
ADVOGADO(A)

TABULIONATO ALICE LIMA - 1º OFÍCIO DE NOTAS
ALICE MARIA SILVA DE SA LIMA - Taberna | Rua Beira Rio s/nº, 113 - Centro - Itabuna - BA
CEP: 45.600-195 - TEL: (73) 3215-0888 | (73) 3012-5993 - E-MAIL: TONTUDONOTAS@GMAIL.COM

Confere com o original que me foi apresentado. Dou fe.
Itabuna - Bahia 07/05/2021 R\$ 5,40 Emol: 2,81 Taxa: 2,78

Cynthia Passos da Silva -

Escrevente
VALIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO E
COM O SELO DE AUTENTICIDADE
Selo(e): 2424,AB 420860-0
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade





PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS
JURIDICAS

JOSÉ DA SILVA CARNEIRO, Oficial - Delegatário, desta Comarca de Itororó, Estado da Bahia.

Dados do Solicitante

CNPJ/CPF: 05.941.742/0001-35

Nome: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DO PARQUE DOS RIOS

Endereço: ITAJU DO COLONIA

Atribuição: REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS.

Tipo: REGISTRO

Tipo de Ato: IV – INSCRIÇÃO DE PESSOAS JURIDICAS SEM FINS LUCRATIVOS

Item de Custa: TABELA IV - ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS

Valor: R\$ 299,19

Dados do Ato

Tipo de Selo: SELO DE AUTENTICIDADE

Nº Protocolo: 3.500

Registro: 1.126

Nº do Ato:

Livro: A-6

Nome: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DO PARQUE DOS RIOS



Emolumentos R\$ 145,71	Taxa de Fiscal R\$ 104,91	FECOM R\$ 44,68	Def. Publica R\$ 3,89
------------------------	---------------------------	-----------------	-----------------------

TABELIONATO ALICE LIMA • 1º OFÍCIO DE NOTAS
ALICE MARIA SILVA DE SÁ LIMA • Tabelião | RUA RUYO GALVÃO, 113 • CENTRO • ITABUNA • BA
CEP: 45.600-195 • TEL: (73) 3215-0858 | (73) 3612-8993 • E-MAIL: 1OFICIOENOTASITABUNA@GMAIL.COM

Confere com o original que me foi apresentado. Dou fe.
Itabuna - Bahia 07/05/2021 R\$ 5,40 Emol: 2,61 Taxa: 2,79

Cynthia Passos da Silva -
Escrivente
VALIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO E
COM O SELO DE AUTENTICIDADE
Selo(s): 2424.AB 420598-2
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade

